



PROCESSOS Nºs : 8.791-2/2019 e 11.683-1/2020 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
RESPONSÁVEL : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Carlinda**, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Prefeita, **Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Viviane Cristina Richartz de Oliveira (CRC-MT 010276/O) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Pamela Rafaela Eger.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Carlinda esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 159957/2020) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) irregularidades:

Responsável: **Sra. Carlinda Leal Martines Coelho** (ordenadora de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.
Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).



1.1) O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 16.418.242,85, equivalente a 56,03% da Receita Corrente Líquida. Ultrapassou o limite máximo de 54%, quando deveria respeitar o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000). - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de JUNHO ocorreu dia 24/06/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o art. 4, 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Kelly Sales Ferreira e pela supervisora de Controle Externo de RPPS, Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 203652/2020 – Proc. nº 11.683-1/2020-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, informando não ter constatado nenhuma irregularidade.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho, foi regularmente citada por meio do Ofício nº 562/2020 (Doc. nº 162542/2020) para manifestação acerca do relatório técnico, apresentando suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o nº 169811/2020.



7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 233624/2020), manifestou pelo saneamento da irregularidade do subitem 1.1 **(AA04)** e permanência das irregularidades descritas nos subitens 2.1 **(AA05)**, 3.1 **(FB13)** e 4.1 **(FB99)**, que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e duas são graves.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado a interessada, por meio do Edital de Notificação nº 379/ILC/2020 (Doc. nº 258052/2020) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolado sob o nº 254339/2020.

9. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1994
Área Geográfica	2.416.144 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	758 Km²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	10.305

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 159957/2020)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Carlinda, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.045, de 27 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.585-3/2017.



12. Em 2019, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.152/2019, 1.180/2019 e 1.188/2019.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Carlinda, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.127, de 27 de novembro de 2018, sendo protocolada no TCE/MT sob o número 515/2019.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ -439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de R\$ -1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ 23.966.418,04 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 159957/2020) o demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, em desacordo com o art. 4º §2º, II da LRF (**FB99**).

17. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 182450/2020) a Unidade de Instrução (Doc. nº 233624/2020) manteve a irregularidade que será averiguada no voto integral.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não



comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Carlinda, no exercício de 2019, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.128, de 28 de novembro de 2018, e protocolada no TCE-MT sob o número 523/2019.

21. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (Doc. nº 131/2019).

23. Do valor acima citado foi destinado R\$ 22.126.000,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 11.874.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 159957/20200) apontou que a Lei Orçamentária Anual de 2019 foi elaborada de forma incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contrariando o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (FB13).



26. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 182450/2020), a Unidade de Instrução manifestou (Doc. nº 233624/2020) pela permanência do achado, o qual será avaliado no voto integral.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2019, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.000.000,00	R\$ 7.887.054,20	R\$ 283.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.336.353,57	R\$ 34.833.700,63	2,45%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 159957/2020)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.336.353,57
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 833.700,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.170.054,20

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 159957/2020)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

29. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).



30. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64).

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal).

32. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa, conforme Lei nº 2905/2019 (art. 167, inc. VI, CF).

33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro, nem houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por fonte (art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 33.747.217,37** (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.185.000,00	R\$ 33.640.129,56	101,37%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.402.000,00	R\$ 2.194.525,04	91,36%
Receita de Contribuições	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.540.715,46	112,46%
Receita Patrimonial	R\$ 229.000,00	R\$ 81.612,37	35,63%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 98.000,00	R\$ 70.019,60	71,44%
Transferências Correntes	R\$ 28.892.000,00	R\$ 29.588.478,52	102,41%
Outras Receitas Correntes	R\$ 194.000,00	R\$ 164.778,57	84,93%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.451.000,00	R\$ 1.433.231,51	58,47%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.431.000,00	R\$ 1.433.231,51	58,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 35.636.000,00	R\$ 35.073.361,07	98,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.436.000,00	-R\$ 3.355.654,10	97,66%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.284.000,00	-R\$ 3.218.921,39	98,01%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 152.000,00	-R\$ 136.732,71	89,95%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 32.200.000,00	R\$ 31.717.706,97	98,50%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.029.510,40	112,75%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00	R\$ 33.747.217,37	99,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 65 - Doc. nº 159957/2020)

36. Comparando as receitas previstas (R\$ 34.000.000,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 33.747.217,37), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de **R\$ 253.782,63** (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.598.136,81	R\$ 31.132.055,21	R\$ 30.526.003,66	R\$ 27.904.253,88	R\$ 33.640.129,56
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.504.159,44	R\$ 1.292.672,85	R\$ 1.630.930,94	R\$ 2.363.904,87	R\$ 2.194.525,04
Receita de Contribuição	R\$ 698.135,60	R\$ 807.290,92	R\$ 1.290.745,64	R\$ 1.304.720,19	R\$ 1.540.715,46
Receita Patrimonial	R\$ 1.776.216,21	R\$ 3.165.935,20	R\$ 2.389.230,62	R\$ 235.990,55	R\$ 81.612,37
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.009,03	R\$ 64.703,26	R\$ 21.998,15	R\$ 114.413,25	R\$ 70.019,60

Transferências Correntes	R\$ 22.399.280,07	R\$ 25.518.772,08	R\$ 24.918.068,90	R\$ 23.840.430,92	R\$ 29.588.478,52
Outras Receitas Correntes	R\$ 219.336,46	R\$ 282.680,90	R\$ 275.029,41	R\$ 44.794,10	R\$ 164.778,57
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 119.768,70	R\$ 521.520,00	R\$ 504.874,20	R\$ 992.280,44	R\$ 1.433.231,51
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 107.768,70	R\$ 521.520,00	R\$ 504.874,20	R\$ 992.280,44	R\$ 1.433.231,51
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 26.717.905,51	R\$ 31.653.575,21	R\$ 31.030.877,86	R\$ 28.896.534,32	R\$ 35.073.361,07
DEDUÇÕES	-R\$ 3.100.871,65	-R\$ 2.985.102,53	-R\$ 2.901.300,29	-R\$ 2.659.954,33	-R\$ 3.355.654,10
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 23.617.033,86	R\$ 28.668.472,68	R\$ 28.129.577,57	R\$ 26.236.579,99	R\$ 31.717.706,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.103.266,52	R\$ 1.477.621,93	R\$ 1.746.074,35	R\$ 1.680.278,99	R\$ 2.029.510,40
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.720.300,38	R\$ 30.146.094,61	R\$ 29.875.651,92	R\$ 27.916.858,98	R\$ 33.747.217,37
Receita Tributária Própria	R\$ 1.638.013,39	R\$ 1.473.073,87	R\$ 2.151.986,94	R\$ 2.207.166,49	R\$ 2.057.818,45
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,15%	4,73%	7,05%	7,91%	6,11%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,39%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 15/16 - Doc. nº 159957/2020)



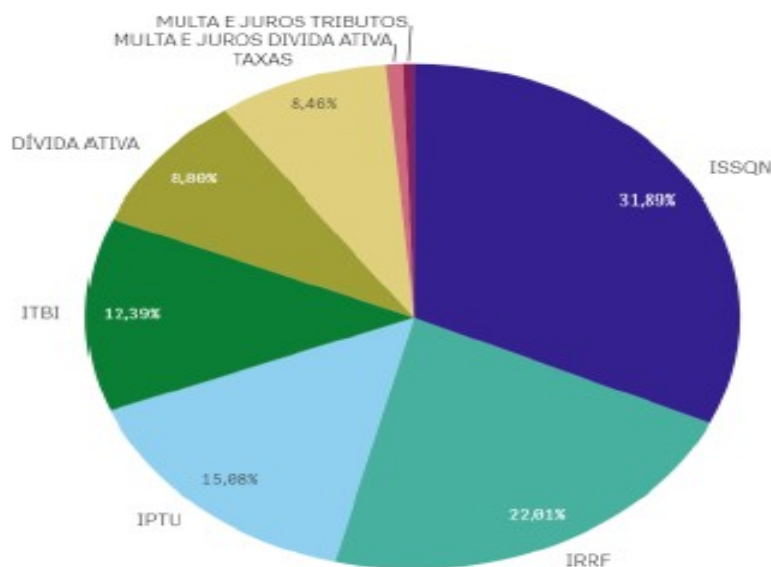
38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 2.057.818,45** (dois milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 190.418,24	R\$ 156.134,40	R\$ 237.360,72	R\$ 298.449,39	R\$ 310.339,56
IRRF	R\$ 315.617,74	R\$ 323.080,17	R\$ 327.745,01	R\$ 377.180,55	R\$ 452.839,44
ISSQN	R\$ 698.011,54	R\$ 402.364,71	R\$ 432.232,45	R\$ 776.892,43	R\$ 656.153,82
ITBI	R\$ 195.209,33	R\$ 234.397,46	R\$ 336.303,15	R\$ 288.855,64	R\$ 255.006,86
TAXAS	R\$ 103.028,70	R\$ 118.637,28	R\$ 220.193,11	R\$ 154.930,40	R\$ 174.075,30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 40.079,58	R\$ 20.822,05	R\$ 399.498,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.306,14	R\$ 4.888,55	R\$ 31.514,36	R\$ 19.131,94	R\$ 11.311,42
DÍVIDA ATIVA	R\$ 48.279,34	R\$ 179.433,85	R\$ 146.237,91	R\$ 265.957,04	R\$ 181.090,46
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 45.062,78	R\$ 33.315,40	R\$ 20.901,61	R\$ 25.769,10	R\$ 17.001,59
TOTAL	R\$ 1.638.013,39	R\$ 1.473.073,87	R\$ 2.151.986,94	R\$ 2.207.166,49	R\$ 2.057.818,45

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 – Doc. nº 159957/2020)

39. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2019:

Composição da Receita Tributária Própria 2019



Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. nº 159957/2020)



4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 34.833.700,63 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos reais e sessenta e três centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 31.462.165,56** (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 21.081.841,46	R\$ 22.406.138,78	R\$ 22.851.391,69	R\$ 24.739.916,29	R\$ 25.990.453,86
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.623.789,05	R\$ 12.761.717,89	R\$ 13.453.313,34	R\$ 13.416.341,42	R\$ 13.699.932,37
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.135,30	R\$ 10.246,21	R\$ 6.609,85	R\$ 0,00	R\$ 1.429,07
Outras despesas correntes	R\$ 9.450.917,11	R\$ 9.634.174,68	R\$ 9.391.468,50	R\$ 11.323.574,87	R\$ 12.289.092,42
Despesas de Capital	R\$ 787.817,80	R\$ 1.441.707,65	R\$ 2.175.685,73	R\$ 2.801.738,25	R\$ 3.578.365,65
Investimentos	R\$ 755.890,57	R\$ 1.406.416,79	R\$ 2.154.404,14	R\$ 2.798.072,35	R\$ 3.538.040,87
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 31.927,23	R\$ 35.290,86	R\$ 21.281,59	R\$ 3.665,90	R\$ 40.324,78
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.005.838,54	R\$ 1.413.254,41	R\$ 1.696.397,08	R\$ 1.805.401,99	R\$ 1.893.346,05
Total das Despesas	R\$ 22.875.497,80	R\$ 25.261.100,84	R\$ 26.723.474,50	R\$ 29.347.056,53	R\$ 31.462.165,56
Variação - %		10,42%	5,78%	9,81%	7,20%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. nº 159957/2020)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 31.562.610,87) com as despesas realizadas (R\$ 27.289.069,29), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.273.541,58** (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas



orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 22.376.668,46	R\$ 25.373.003,00	R\$ 27.193.104,34	R\$ 27.359.561,09	R\$ 31.562.610,87
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 20.604.698,98	R\$ 22.006.874,67	R\$ 23.805.493,11	R\$ 25.523.757,54	R\$ 27.289.069,29
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.771.969,48	R\$ 3.366.128,33	R\$ 3.387.611,23	R\$ 1.835.803,55	R\$ 4.273.541,58

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 159957/2020)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2019, o Município de Carlinda garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, conforme o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.960.655,44 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e **líquida** no valor de R\$ 2.710.716,71 (dois milhões, setecentos e dez mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 82– Doc. nº 159957/2020).

A	Disponibilidade Bruta Consolidado	R\$ 2.960.655,44
B	Demais Obrigações Consolidado	R\$ 0,00
C	Total RP Processados Consolidado	R\$ 200.989,53
D	Total RP não processados Consolidado	R\$ 48.949,20
QDF	(A-B)/(C+D)	11,84

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 – Doc. nº 159957/2020)

7 - DÍVIDA PÚBLICA



45. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2019, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.759.665,91
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.759.665,91
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.960.655,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 200.989,53
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.759.665,91
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 29.298.018,73
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.157.622,47



Descrição	Valor R\$
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 21.075.951,70
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 48.949,20
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 91/92 - Doc. nº 159957/2020)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 18.416.046,81 (dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	5.305.081,11	28,80	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 94 – Doc. nº 159957/2020)

46. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,80%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

47. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	26,16%	27,91%	33,52%	31,44%	28,80%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. nº 159957/2020)



8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
5.595.927,71	3.544.598,01	63,34	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 95 – Doc. nº 159957/2020)

48. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **63,34%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

49. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	60,25%	64,86%	61,73%	63,92%	63,34%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. nº 159957/2020)

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
17.528.978,56	5.031.974,84	28,70%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 97 – Doc. nº 159957/2020)

50. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **28,70%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



51. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	16,03%	23,31%	24,76%	30,56%	28,70%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 159957/2020)

8.4-Pessoal

52 De acordo com o Relatório Técnico de Defesa (fls. 03/08 - Doc. nº 233624/2020) em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 29.298.018,73 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, dezoito reais e setenta e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	14.359.916,76	49,01	54	Regular
Legislativo	676.982,57	2,31	6	Regular
Município	15.036.899,33	51,32	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 5 – Doc. nº 233624/2020)

53. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2019, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,01%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

54. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2015 a 2019 com as atualizações:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	47,64%	47,43%	50,62%	52,60%	49,01%
Limite máximo Fixado	6%				



Poder Legislativo					
Aplicado -%	2,55%	2,30%	2,45%	2,52%	2,31
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,19%	49,73%	53,07%	55,13%	51,32%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 159957/2020)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
15.423.431,35	1.070.000,00	6,93	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 104 – Doc. nº 159957/2020)

55. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

56. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

57. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 159957/2020) evidenciou que os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, vez que o repasse do valor referente ao duodécimo do mês de junho ocorreu no dia 24/06/2019, em desconformidade com o art. 29-A, § 2º, inciso II, Constituição Federal (AA05).

58. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 182450/2020), a Unidade de Instrução manifestou (Doc. nº 233624/2020) pela permanência do achado, o qual será avaliado no voto integral.

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015 a 2019:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,73%	6,72%	6,81%	6,93%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. nº 159957/2020)

9 – OUTROS ITENS

60. Houve cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, embora tenha sido mal dimensionada.

61. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

62. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

63. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.197/2020 (Doc. nº 265621/2020), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Carlinda, referentes ao exercício de 2019, sob a administração de Carmelinda Leal Martines Coelho com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento da irregularidade AA04;
- c) pela manutenção das irregularidades AA05, FB13 e FB99;
- d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do



TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) primore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento (FB13);

d.2) elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no art. 4º, §2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a instruir a elaboração do demonstrativo de metas anuais com a metodologia e memória de cálculo, de modo a justificar o resultado pretendido, em comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores e com a real estimativa para os dois exercícios subsequentes, visando evidenciar a consistência de tais metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (FB99);

d.3) efetue o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na Constituição Federal, segundo diretriz contida no art. 29-A, §2º, III, da CF (AA05).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif